



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 13 / 6 / 01	
D.O.U. 15 / 6 / 01	Seção LE P. 70
ATO: PM 1217	13/6/01
D.O.U. 15 / 6 / 01	Seção LE P. 69

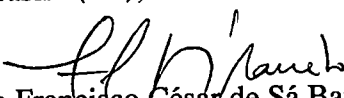
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda		UF: PR
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade Ingá, com sede em Maringá, no Estado do Paraná.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23000.011572/99-97		
PARECER Nº: CNE/CES 755/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 09/05/2001

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/CGLNES 60/2001 e aprovo o Regimento da Faculdade Ingá, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Maringá, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda., com sede no mesmo município, ambas no Estado do Paraná.

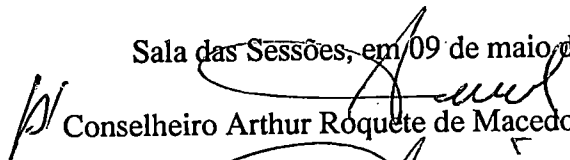
Brasília(DF), 09 de maio de 2001.

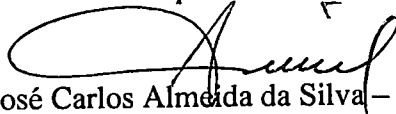

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

700 / 2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 60 / 2001

Processo : 23000.011572/99-97
Interessado : Faculdade Ingá
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade Ingá, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, a ata do colegiado deliberativo superior da IES e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES não possui, até a presente data, regimento aprovado. O credenciamento ocorreu em 29 de dezembro de 1999, com a edição da Portaria MEC nº 1.908 que autorizou o funcionamento do curso de Odontologia.

O texto regimental é composto por 135 artigos, distribuídos em 10 títulos, 18 capítulos, 34 seções e 1 anexo, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.



22

Os objetivos institucionais elencados no artigo 3º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 3º, VII), a formação de profissionais (art. 3º, I), o incentivo à pesquisa (art. 3º, II), a difusão do conhecimento (art. 3º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 3º, VI e III).

O artigo 4º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 5º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será constituído por oito membros, sendo dois docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 15 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 30 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 55), a exigência de catálogo de curso (art. 129) e ao ingresso na instituição (arts. 34 e 65). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 89 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 60, § 2º consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB. O artigo 83, § 2º, consigna que a frequência discente é obrigatória.

No artigo 78 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O artigo 78 trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O 33 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 125 e 126 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.



22
Em 22/02/2001
22

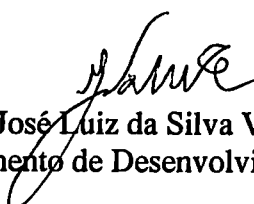
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade Ingá, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Maringá, Estado do Paraná, mantida pela Unidade de Ensino Superior Ingá S/C Ltda., com sede no município de Maringá, Estado do Paraná.

Brasília, 20 de fevereiro de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior